



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**EDITAL Nº 065/2020**

**Lei Municipal nº 4.719/2020**

O MUNICÍPIO DE **SOBRADINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **87.592.861/0001-94** representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Luiz Affonso Trevisan**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. **130** e seguintes da Lei Municipal nº **1.333/1991** - Código Tributário Municipal e da Lei Municipal nº **4.719/2020**, TORNA PÚBLICO o presente Edital para fins da Incidência De Contribuição De Melhoria, relativa à obra que segue:

**I – MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA**

A obra de pavimentação executada com Blocos de Concretos Intergravados (PAVER) tipo 16 faces, com dimensões de 22x11cm, espessura de 10,0cm e Fck mínimo de 35Mpa. As peças de concreto devem ser fabricadas por processos que assegurem a obtenção de um concreto suficientemente homogêneo, compacto e de textura lisa, devendo atender as exigências da NBR 9781. A metragem quadrada da pavimentação à ser executada é de 418,52 m<sup>2</sup>.

**II – CUSTO DA OBRA**

O custo final das obras de pavimentação está apresentado na tabela abaixo, com valores especificados em cada um dos logradouros beneficiados:

<b>LOGRADOURO</b>	<b>CUSTO FINAL</b>
Rua Marçal Nunes Pacheco – Bairro Pinhal	R\$ 41.494,53

**III – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA**

É entendimento entre os experts em avaliação coletiva de imóveis urbanos para fins de cobrança de tributos que levam em conta o valor venal dos imóveis, como o Imposto



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Contribuição de Melhoria (diferença entre o valor “antes” e “depois” da obra) que, no caso de pavimentação de vias públicas, o benefício tem peso efetivo apenas para os imóveis diretamente atingidos, sendo inexpressiva a valorização dos imóveis contíguos e do entorno.

Em razão disso, para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria resultante da execução da obra mencionada neste Edital, serão considerados somente os imóveis com testada para o trecho pavimentado conforme inciso III, do art. 136 da lei municipal nº 1.333/1991 (Código Tributário Municipal).

**IV – APURAÇÃO DO VALOR BÁSICO INICIAL DO M<sup>2</sup> PELA AMOSTRAGEM DOS PREÇOS DE MERCADO**

Considerando a limitação de amostras e por outro lado, como se trata de imóveis similares (amostras e beneficiados), já que todos possuem características semelhantes, não se faz necessário aplicar os coeficientes de ajustamento/correção.

Desse modo, os valores dos lotes resultarão da multiplicação da área pelo valor médio do m<sup>2</sup> de terreno de acordo com o Laudo de Avaliação Inicial anexo ao presente Edital, tomando como base os valores relativos e aplicados pela tabela de ITBI vigente, por face de quadra, de acordo com a legislação municipal.

**V – CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.333/1991, em seu art. 137, que atribui aos beneficiados pela execução de obra pública a incidência de contribuição de melhoria, de no mínimo 60% do custo da obra, respeitando, porém, o limite de valorização individual de cada imóvel.

Para chegar ao valor da Contribuição de Melhoria considerar-se-á a valorização que ocorrerá entre os valores antes e depois da execução da obra de pavimentação, que será avaliado pela comissão especial designada para este fim. Após aplicada a valorização de cada imóvel, será calculado o coeficiente de absorção que é a porcentagem que cada imóvel tem de participação na valorização total.

Por final multiplicar-se-á o coeficiente de absorção pela parcela a ser arcada pelos contribuintes, no mínimo de 60% sobre o valor da obra.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

VI – DOS BENEFICIÁRIOS

<b>Cadastro Imobiliário</b>	<b>Beneficiário</b>	<b>Área Total de Influência</b>	<b>Valor m<sup>2</sup> do Imóvel</b>
4801-1	ROQUE ALDAIR SEVERINO ALVES	432,90 m <sup>2</sup>	R\$ 110,00
4809-7	VILMA CHAVES FECK	450,00 m <sup>2</sup>	R\$ 110,00
4814-3	CELI DOS SANTOS DIAS	693,75 m <sup>2</sup>	R\$ 110,00
4818-6	SIRLEI FECK DOS SANTOS	246,00 m <sup>2</sup>	R\$ 110,00
4821-6	CLAUDETE M DOS SANTOS	246,00 m <sup>2</sup>	R\$ 110,00
5099-7	NOREDINO SEVERINO ALVES	224,50 m <sup>2</sup>	R\$ 110,00
5111-0	PEDRO FERNANDES	308,21 m <sup>2</sup>	R\$ 110,00
5109-8	DORALICIO CARDOSO DA SILVEIRA	288,61 m <sup>2</sup>	R\$ 110,00
5108-0	ANTONIO GONÇALVES	206,24 m <sup>2</sup>	R\$ 110,00

VII – NOTIFICAÇÃO

Os proprietários de imóveis beneficiados pela obra de que trata este Edital de Contribuição de Melhoria, elencados, ficam notificados do inteiro teor do presente Edital e de que têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, para impugnam, querendo, qualquer dos seus dados ou elementos, através de petição dirigida ao Prefeito Municipal e protocolada na Secretaria Municipal da Administração, ficando cientes de que lhes caberá o ônus da prova do que for alegado, sendo disciplinados todos os requisitos para o processo administrativo, aqueles constantes na Lei Municipal nº 4.719/2020 e na Lei Municipal nº 1.333/1991 (Código Tributário Municipal de Sobradinho).

VIII – DOS ANEXOS:

São partes integrantes do presente Edital para fins de conhecimento dos interessados, a Lei nº 4.719/2020, que autorizou a incidência da Contribuição de Melhoria, os orçamentos



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

do custo total da obra, o memorial descritivo do projeto e o laudo de avaliação inicial dos imóveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 21 dias do mês de julho de 2020.

Luiz Affonso Trevisan  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 21 de julho de 2020.

Diego Batista da Silva  
Sec. De Administração